



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.237 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para o Exercício que se inicia em 1º de janeiro de 2022, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para vigor no Exercício que se inicia em 1º de janeiro de 2022, é fixado em R\$ 5.486,49 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e novecentavos).

Art. 2º - O subsídio estabelecido no artigo anterior, será reajustado, através de Lei, na mesma data e índice em que for precedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º - A ausência injustificada do Vereador às Sessões Plenárias Ordinárias implicará no desconto de 1/8 (um oitavo) do seu subsídio, por Sessão.

Parágrafo Único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

Art. 4º - Na eventual convocação de Sessão Extraordinária, serão remuneradas com o equivalente a 1/8 (um oitavo) do subsídio dos Vereadores, limitado ao máximo de 04 (quatro) sessões.

Art. 5º - O total da despesa com a remuneração do Vereador não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, na forma do Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I- A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos de reserva para custeio de Programas de Previdência e Assistência Social;
- II - Operações de crédito;
- III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

IV - Transferências oriundas da União ou Estado através de convênio ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos daquelas esferas de governo.

Art. 7º -Na aplicação desta Lei, observar-se-á o que dispõem os Artigos 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio das Flores, 07 de dezembro de 2021.

Jose Phillippe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal